



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1340/2002.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO
PODER EXECUTIVO A EFETUAR A
CONCESSÃO DE USO COMO DIREITO
REAL RESOLÚVEL DE TERRENO DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO .**

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto Federal n. 271/67, autorizado a efetuar Concessão de Uso como Direito Real Resolúvel de terreno de propriedade do Município a Igreja Pentecostal Fogo no Altar.

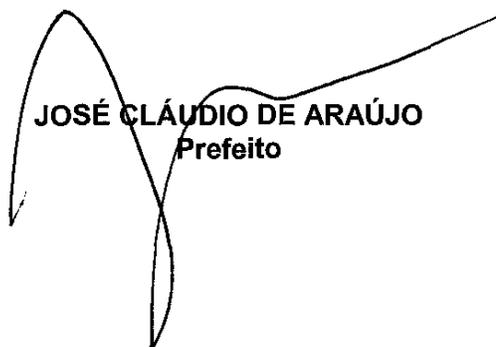
Artigo 2º – A concessão de que trata esta lei será gratuita e por tempo indeterminado, destinando-se exclusivamente para as atividades da Igreja Pentecostal Fogo no Altar, e em qualquer tempo que cessar o interesse da concessionária, com encerramento de suas atividades religiosas e sociais, o imóvel objeto desta concessão voltará imediatamente a posse do patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias porventura existentes, sem que o Município tenha que responder por quaisquer ônus ou indenizações .

Artigo 3º – A Concessão autorizada nesta Lei será efetuada mediante escritura pública com cláusula resolutória.

Artigo 4º – Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Prefeito Municipal no prazo Máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2002.


JOSE CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito